



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	SINASE x LEP: tratamento menos gravoso ao adolescente?
Autor	LUIZA GRIESANG CABISTANI
Orientador	ANA PAULA MOTTA COSTA

A presente pesquisa analisa a Lei nº. 12.594/12 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, doravante apenas nominada como Lei do Sinase), que dispõe sobre a execução das medidas socioeducativas no Brasil, em comparação à Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.092/1984 – LEP), abordando especificamente a questão da gestão disciplinar nas instituições de privação de liberdade. Considerando que a LEP prevê uma série de dispositivos sobre o tema do controle disciplinar dentro das instituições prisionais, tem-se realizado uma análise comparativa com as previsões da Lei do Sinase, buscando identificar em que medida a lei infantojuvenil é mais ou menos benéfica para o adolescente. A comparação entre a lei dos adultos e a lei infantojuvenil justifica-se, já que a Lei do Sinase estabelece, enquanto princípio norteador da execução das medidas socioeducativas, a impossibilidade de o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto em cumprimento de pena privativa de liberdade. O trabalho aqui proposto procura identificar, assim, em que medida aquele princípio é respeitado no que se refere às faltas disciplinares e suas consequências. A metodologia utilizada é aquela da análise normativa comparada, utilizando-se para isso a Lei do Sinase e a LEP. Em sede de considerações parciais, pode-se afirmar que a promulgação da Lei nº. 12.594/12 deve ser compreendida enquanto uma vitória dos direitos fundamentais dos adolescentes, pois foram positivadas regras imprescindíveis na execução das medidas socioeducativas. No entanto, a análise comparativa revela que, em diversos aspectos da gestão disciplinar, aos adultos são garantidos mais direitos, uma vez que a regulamentação das faltas está prevista pela lei federal da execução penal, enquanto que a legislação referente aos adolescentes é omissa em diversos aspectos acerca do tema. O que se percebe, portanto, é que a Lei do Sinase não foi capaz de uniformizar uma orientação acerca da questão do uso de certos disciplinamentos durante a internação dos adolescentes. A falta de garantias durante a execução da medida de internação, verificada ao longo desse trabalho, relaciona-se com a necessidade de reafirmar o caráter sancionatório da própria medida socioeducativa e dos procedimentos administrativos. Somente dessa forma será verificada a imprescindibilidade da aplicação de limites ao poder estatal. O conteúdo educativo da medida socioeducativa impõe a necessidade de tratamento dos adolescentes em condições adequadas a sua condição peculiar de desenvolvimento, o que significa ser imperioso o afastamento de arbitrariedades e violações de direitos.